



Município de Riqueza

LEI N°.0885, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Riqueza/SC, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitados os aspectos legais de sua competência.

Art. 2° Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;
- II - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- III - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual;
- IV - solicitar o apoio de representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano e sinalização de vias públicas democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- V - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- VI- acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;
- VII - sugerir e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, normas de trânsito, sob a forma de Resolução, que venham a aperfeiçoar o tráfego de veículos e a sinalização de trânsito na área urbana do Município, respeitando as normas contidas no Código Nacional de Trânsito;
- VIII - apresentar sugestões sobre engenharia de trânsito, dimensionamento, direção de trânsito, sinalizações, redutores de velocidade, áreas de estacionamento e outros dispositivos reguladores aprovados pelo Código Nacional de Trânsito.



Município de Riqueza

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 13 (treze) membros, assim distribuídos:

- I - um representante da Polícia Militar;
- II - um representante da Polícia Civil;
- III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - um representante dos proprietários de veículos de aluguel (táxi);
- VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Palmitos/SC;
- VIII - um representante da casa Legislativa/Vereador;
- IX - um representante da Secretaria da Saúde;
- X - um representante da Secretaria da Educação;
- XI - um representante da Secretaria da Agricultura;
- XII - um representante da Indústria;
- XIII - um suplente para todos os membros do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da expedição de Decreto, após indicação realizada pelos órgãos e entidades relacionadas no Artigo 4º.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 7º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função considerada como sendo de relevante interesse público.

Art. 8º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem apresentar justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 9º A Presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida por um de seus membros, eleito pelos seus pares.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á quadrimestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



Município de Riqueza

§ 2º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, consultando todo o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 13 de dezembro de 2022.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS EM

____/____/____

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada